



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.140-B, DE 2024

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. DENISE PESSÔA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. DAIANA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no mês de setembro no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento é um evento festivo enraizado na tradição e da cultura gaúcha. Celebrado de 13 a 20 de setembro no município gaúcho de Santana do Livramento, durante as comemorações da Semana Farroupilha, honra os líderes da Revolução Farroupilha que contribuíram para forjar a imagem do gaúcho como um símbolo de heroísmo e independência, uma imagem que perdura até os dias atuais.

Essa revolução, marcada pelos ideais de liberdade, igualdade e humanidade, durou cerca de dez anos tornando-se a mais longa revolução Brasileira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 09/04/2024 16:01:05.500 - MESA

PL n.1140/2024

Embasada nos princípios liberais, federalistas e republicanos, a Revolução Farroupilha é reverenciada anualmente em todo o estado do Rio Grande do Sul durante as festividades da Semana Farroupilha.

Na cidade de Santana do Livramento, situada na região de fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, o evento se destaca pelas características singulares do tradicionalismo gaúcho. As celebrações iniciam como o acendimento da Chama Crioula que representa a história, tradição e a essência da sociedade gaúcha construída ao longo de mais de três séculos. Em torno dela, é criado um ambiente de reverência ao passado, honrando os feitos e fatos e reflexão sobre a sociedade.

No decorrer da semana, no dia 20 de setembro, quando se comemora o Dia do Gaúcho, ocorrem festas, bailes, competições campeiras com desfile de cavaleiros devidamente pilchados com a indumentária típica do gaúcho, e de mulheres com vestimentas de prenda, que percorrem as ruas e avenidas da cidade montados em seus animais, comemorando festivamente a data, atraindo turistas de todos os rincões do Brasil e do Uruguai.

Por estas razões, peço aos nobres pares, por meio do apoio a este projeto, para que seja reconhecido os Festejos Farroupilhas do município de Santana do Livramento como Manifestação da Cultura Nacional.

Brasília, de abril de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2024

Reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.140, de 2024, do Deputado Pompeo de Mattos, reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizados no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional. É o teor da ementa e do art. 1º, enquanto o art. 2º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.140, de 2024, do Deputado Pompeo de Mattos, reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

No âmbito da comemoração da Guerra dos Farrapos, os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento consistem em evento festivo gaúcho celebrado em setembro, no Município de Santana do Livramento (RS).



A Lei Estadual (RS) nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, que oficializa a "Semana Farroupilha" e dá outras providências, estabelece, em seu art. 1º, o seguinte: *“É oficializada a ‘SEMANA FARROUPILHA’ no Rio Grande do Sul, a ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos”*.

Os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento têm características especiais, principalmente em função do caráter fronteiriço do município e da longa trajetória cultural local de realização de grandes eventos para celebrar o tradicionalismo. Como afirma o Autor, no decorrer da semana, e com mais intensidade no dia 20 de setembro, quando se comemora o Dia do Gaúcho, em Santana do Livramento *“ocorrem festas, bailes, competições campeiras com desfile de cavaleiros devidamente pilchados com a indumentária típica do gaúcho, e de mulheres com vestimentas de prenda, que percorrem as ruas e avenidas da cidade montados em seus animais, comemorando festivamente a data, atraindo turistas de todos os rincões do Brasil e do Uruguai”*.

Essas festividades são, inquestionavelmente, manifestação cultural que exprime a história do Brasil e do Rio Grande do Sul, que perpetua e renova simbolismos, laços de comunidade e promove aprofundamentos na identidade regional e nacional, fazendo da memória social daquele passado de lutas um referencial para um futuro de novas perspectivas para nossa sociedade.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.140, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.140/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2024

Reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

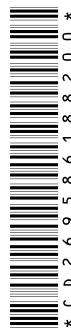
Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria no nobre Deputado Pompeo de Mattos, reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizados em Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

O autor sustenta que os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento constituem expressão profundamente ligada à tradição e à cultura gaúcha, por celebrarem, no contexto da Semana Farroupilha, a memória da Revolução Farroupilha e dos ideais de liberdade, igualdade e humanidade associados a esse episódio histórico. Destaca que, no município, a comemoração assume características próprias do tradicionalismo local, especialmente com o acendimento da Chama Crioula, símbolo da história e da identidade da sociedade gaúcha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Ressalta, ainda, que as festividades incluem manifestações típicas como bailes, competições campeiras e desfiles de cavalarianos e prendas, elementos que preservam costumes regionais e mobilizam a comunidade. Assinala também que o evento atrai visitantes de diversas regiões do Brasil e do Uruguai, o que reforça sua relevância cultural e turística. Assim, defende que os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento merecem ser reconhecidos como manifestação da cultura nacional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos de voto da lavra da nobre Deputada Denise Pessôa.

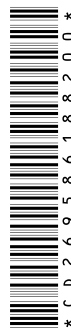
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

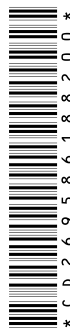
Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem **material** da Constituição de 1988. Ao contrário, a proposição concretiza o dever de promoção cultural imposto pelos arts. 215 e 216 da Carta da República, de maneira a funcionar o instrumento de valorização, difusão e afirmação simbólica de bem cultural vinculado à identidade de grupos e territórios do país, sem invadir a competência administrativa do IPHAN.

Dessa forma, o reconhecimento pretendido prestigia expressão tradicional vinculada à memória histórica, à identidade regional e à preservação de práticas culturais do povo gaúcho, sem afrontar direitos ou princípios constitucionais.

Com relação à **juridicidade**, o projeto inova o ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito, e se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Quanto à **redação** e à **técnica legislativa**, a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, conquanto não cumpra a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito, não custa salientar que a proposição se revela oportuna e relevante, pois confere reconhecimento institucional a manifestação tradicional amplamente associada à cultura gaúcha e à preservação da memória da Revolução Farroupilha. O projeto valoriza práticas simbólicas, festivas e comunitárias que reforçam a identidade regional, fomentam a transmissão de costumes e contribuem para o turismo e a dinamização cultural do município. Assim, a iniciativa merece acolhida por promover e prestigiar manifestação cultural de reconhecida relevância social e histórica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.140, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
Relatora

Apresentação: 15/06/2026 13:28:01.207 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1140/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.140/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daiana Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Domingos Neto, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Marcos Soares, Marina Silva, Mersinho Lucena, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Nicoletti, Nilto Tatto, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sidney Leite, Coraia Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Tarcísio Motta.



Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 16/07/2026 11:19:04,323 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1140/2024
DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO